



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2025

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviço de manutenção com substituição de peças, de 02 (dois) monitores multiparamétricos (cardioversores), utilizados no resgate aéreo do Grupamento de Aviação Operacional, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O COMAV possui 02 (dois) monitores multiparamétricos, que desde sua aquisição no ano de 2019, **nunca passaram por manutenção corretiva ou substituição de peças**, consequentemente, vem apresentando falhas de operação, limitação da funcionalidade total do dispositivo e ausência de confiança da carga informada das baterias.

Todos os pacientes atendidos pelo COMAV necessitam da utilização de um monitor multiparamétrico (cardioversor), que possibilite o acompanhamento de parâmetros tais como: frequência respiratória, saturação de oxigênio e monóxido de carbono, capnografia (medida de CO₂), frequência e ritmo cardíaco, além de funções avançadas como "feedback" de qualidade de manobras de ressuscitação cardiopulmonar (RCP), função de marcapasso cardíaco externo, eletrocardiograma com impressora de traçado e cardioversão elétrica ("choque"), nos casos de arritmias malignas.

As falhas dos equipamentos trazem insegurança à equipe médica, nas decisões a serem tomadas, para manutenção da vida e dos níveis fisiológicos normais de cada paciente.

Algumas avarias em componentes limitam a utilização de todas as funções disponíveis, para os diferentes perfis de pacientes (Trauma, Clínicos, Pediátricos, Neonatos).

A falta dos equipamentos nos atendimentos realizados pelo COMAV/CBMDF, acarreta o descumprimento da legislação vigente, Portaria nº 2048 do Ministério da Saúde, que define os equipamentos médicos de suporte avançado de vida necessários em aeronave de transporte médico, e resulta em grande prejuízo no atendimento à população do Distrito Federal e entorno.

Os referidos equipamentos são utilizados nos atendimentos às ocorrências geradas pelo Corpo de Bombeiros e SAMU em pacientes adultos, crianças e neonatos.

A manutenção e substituição de peças dos respiradores da marca **ZOLL**, modelo **X Series**, exige conhecimentos técnicos específicos. Como o **CBMDF** não possui pessoal qualificado para realizar esse tipo de serviço, faz-se necessária a contratação de empresa especializada. Por esse motivo, foi solicitado à empresa **INDUMED**, representante exclusivo do equipamento, a análise dos dois respiradores pertencentes ao Grupamento. A avaliação foi feita inicialmente no próprio **COMAV** e, em seguida, na sede da empresa (Declaração de Exclusividade (SEI nº 172559184) e Procuração Pública Representante INDUMED (SEI nº 149604788).

Os recursos a serem utilizados nesta contratação estão previstos no PARF/2025, na Natureza de Despesa 33.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, conforme o Memorando Nº 330/2025 - CBMDF/EMG/SELOF (165788180).

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de contratação **NÃO** se enquadra nos pré-requisitos citados, pois trata-se de objeto com **QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA** neste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando a inviabilidade de competição, como preconiza o caput do art. 74 da Lei 14.133 de 2021, não será atendido o tratamento preferencial às entidades preferenciais, conforme a Lei Complementar 123 de 2006, a Lei 4.611 de 2011 e o Decreto 35.592 de 2014.

5. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de

competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso I do artigo citado prevê a inexigibilidade para a contratação de serviços, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Conforme análise do ETP (172700778), a solução mais adequada e econômica para resolução do problema em questão é a manutenção e substituição de peças dos monitores multiparamétricos da marca ZOLL, modelo X Series. A empresa INDUMED é o representante exclusivo do fabricante, conforme a Declaração de Exclusividade (172559184) e é quem detém os conhecimentos técnicos necessários para a execução do serviço, o que evidencia a inviabilidade de competição para o objeto.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Para a manutenção corretiva, os serviços e peças de cada equipamento são os seguintes:

GRUPO	OBJETO	TOMBAMENTO/NÚMERO DE SÉRIE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CATSER*	OBM
1	Manutenção corretiva e substituição de peças dos monitores multiparamétricos/cardioversores, marca ZOLL, modelo X Series.	03700.092.761 (21) AR19I043229	1	Avaliação técnica e prestação serviço	2	UNIDADE	1970	1º ESAV/COM.
			2	Calibração e segurança elétrica	1			
			3	Calibração da capnografia	1			
			4	Calibração da bateria "SUREPOWER"	1			
			5	Kit "Upgrade" do software para monitorização de SpO2/SpCO/SpMet	1			
			6	Sensores Rainbow SpO2/SpCO/SpMET Adulto Reusável - E / X Series	2			
			7	Sensor Rainbow SpO2/SpCO/SpMET Pediátrico Reusável - E / X Series	1			
			8	Conector de entrada de alimentação dc X Series	1			
		03700.092.762 (21) AR19I043298	9	Avaliação técnica e prestação serviço	2			
			10	Calibração e segurança elétrica	1			
			11	Calibração da capnografia	1			
			12	Calibração da bateria "SUREPOWER"	1			
			13	Kit "Upgrade" do software para monitorização de SpO2/SpCO/SpMet	1			
			14	Sensor Rainbow SpO2/SpCO/SpMET Adulto Reusável - E / X Series	1			
			15	Sensor Rainbow SpO2/SpCO/SpMET Pediátrico Reusável - E / X Series	1			

*O código utilizado do catálogo de serviços (CATSER) para o objeto apresenta a descrição: **Instalação/Montagem/Manutenção - Equipamentos Elétricos (CATSER - 1970)**. Como não foi encontrado um código idêntico, optou-se por utilizar um código mais próximo para o objeto.

Foi solicitado à empresa INDUMED, representante exclusivo do fabricante, a análise dos 2 (dois) equipamentos pertencentes ao Grupamento, sendo realizadas em um primeiro momento no COMAV e, posteriormente, na sede da empresa, conforme (172767445) e (172767551).

7. **PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO**

Em cumprimento à Seção VII, do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 79.501,00 (setenta e nove mil quinhentos e um reais)**. Esse valor foi definido com base em uma pesquisa de preços detalhada, constante no Relatório (167514831) e tem como objetivo garantir que a contratação seja realizada de forma econômica e eficiente, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

GRUPO	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	TOMBAMENTO/NÚMERO DE SÉRIE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção corretiva e substituição de peças dos monitores multiparamétricos/cardioversores, marca ZOLL, modelo X Series.	UNIDADE	03700.092.761 (21) AR191043229	1	Serviço avaliação técnica e prestação serviço	2	R\$ 633,00	R\$ 47.652,00
				2	Calibração e segurança elétrica	1	R\$ 900,00	
				3	Calibração da capnografia	1	R\$ 275,00	
				4	Calibração da bateria "SUREPOWER"	1	R\$ 250,00	
				5	Kit "Upgrade" do software para monitorização de SpO2/SpCO/SpMet	1	R\$ 550,00	
				6	Sensores <i>Rainbow</i> SpO2/SpCO/SpMET Adulto Reusável - E / X Series	2	R\$ 13.782,00	
				7	Sensor <i>Rainbow</i> SpO2/SpCO/SpMET Pediátrico Reusável - E / X Series	1	R\$ 14.826,00	
				8	Conector de entrada de alimentação de X Series	1	R\$ 2.021,00	
			03700.092.762 (21) AR191043298	9	Serviço avaliação técnica e prestação serviço	2	R\$ 633,00	R\$ 31.849,00
				10	Calibração e segurança elétrica	1	R\$ 900,00	
				11	Calibração da capnografia	1	R\$ 275,00	
				12	Calibração da bateria "SUREPOWER"	1	R\$ 250,00	
				13	Kit "Upgrade" do software para monitorização de SpO2/SpCO/SpMet	1	R\$ 550,00	
				14	Sensor <i>Rainbow</i> SpO2/SpCO/SpMET Adulto Reusável - E / X Series	1	R\$ 13.782,00	
				15	Sensor <i>Rainbow</i> SpO2/SpCO/SpMET Pediátrico Reusável - E / X Series	1	R\$ 14.826,00	
VALOR TOTAL								R\$ 79.501,00

8. **FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)**

O serviço deverá ser iniciado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de execução do serviço será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de início do serviço.

O serviço deverá ser executado no seguinte local: Hangar da Segurança Pública - Aeroporto Internacional de Brasília - Aeroporto, Brasília - DF, 71608-030.

O serviço será recebido PROVISORIAMENTE, na ocasião do recebimento, pelo executor ou comissão executora do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de referência.

O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, por ocasião da entrega provisória, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 07 (sete) dias, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

9. **DA GARANTIA**

Ao que couber garantia, a empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os serviços objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 07 (sete) dias, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. **DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução do objeto.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser apresentado atestado(s) ou declaração(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove:

Ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação;

Aptidão para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do presente Termo de Referência, admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período de 12 (doze) meses (Decisão nº 3743/2011 - TCDF), destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no parágrafo anterior.

Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação, será inabilitada;

A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato e de respectivos aditivos que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço e telefone de contato do emitente atestador, ser(em) apresentado(s) acompanhado do(s) contrato(s) e respectivo(s) aditivos;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária compatíveis com o objeto da referida contratação. A comprovação será feita por meio de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador do serviço.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

16. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.



Documento assinado eletronicamente por **NEIL MARTINS DA SILVA - Cap.**
QOBM/Comb. - Matr.01001907, Bombeiro(a) Militar, em 16/07/2025, às 17:31, conforme
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do
Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **167505610** código CRC= **59C59359**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br